



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui os Polos Gastronômicos do
Município de Lajeado.

Art. 1º Ficam instituídos os Polos Gastronômicos do Município de Lajeado, conforme locais e estabelecimentos específicos do ramo da gastronomia a serem definidos por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º Os polos gastronômicos de que trata esta Lei têm por objetivo:

I – explorar as atividades gastronômicas, culturais e turísticas do Município, de acordo com as normas de planejamento urbano, de segurança e de trânsito estabelecidas;

II – colaborar e propor a formulação das diretrizes básicas ao Executivo Municipal em questões a serem obedecidas na política municipal de turismo, referentes ao desenvolvimento turístico do Município;

III – promover o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas instaladas;

IV – atrair novos investimentos dentro de seus perfis vocacionais e apoiar novas instalações de restaurantes, bares e assemelhados com diferentes especialidades culinárias;

V – otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como ampliação de ofertas de vagas;

VI – realizar campanhas publicitárias, objetivando sua divulgação; e

VII – promover e colaborar com festivais e encontros gastronômicos.

Art. 3º O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, considerando suas respectivas responsabilidades e atribuições, incentivará a promoção e o ordenamento de cada polo gastronômico, objetivando:

I – o livre trânsito de veículos e de transeuntes;

II – a segurança local;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- III – a harmonia estética;
- IV – a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V – a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI – a realização de apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII – a realização de festivais e encontros gastronômicos e culturais; e
- VIII – a melhoria da iluminação pública e do passeio público.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá adotar medidas necessárias à implementação dos polos gastronômicos, bem como realizar a inclusão de eventos gastronômicos em calendário oficial de eventos.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias diretamente com os estabelecimentos ou por meio de suas associações representativas, bem como com outras entidades de iniciativa privada, visando à promoção do desenvolvimento das atividades e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Selo de Qualidade na Gastronomia, que será conferido periodicamente aos estabelecimentos que se adequarem às regras estabelecidas nesta Lei e nas suas disposições regulamentares.

Art. 7º O Executivo Municipal disporá acerca dos requisitos mínimos necessários aos estabelecimentos que desejarem vincular-se aos polos gastronômicos, bem como definirá outras disposições que considerar necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O ramo gastronômico vem acompanhando as mudanças ocorridas na economia do país nas últimas décadas e, independente do momento econômico, ocupa lugar de destaque no mundo dos negócios.

Nesta senda, tendo em vista tal importância da categoria no cenário econômico, pretende-se, com a presente Proposição, criar Polos Gastronômicos no Município de Lajeado, com a finalidade da preservação histórica e cultural, valorizando o turismo, o convívio social, o entretenimento, o lazer e a inovação bem como a geração de emprego e de renda.

Pretende-se, basicamente, prever incentivos aos estabelecimentos gastronômicos que se localizem em áreas no Município, permitindo proporcionar à comunidade local, aos visitantes e aos turistas formas de interação humanizadas, integradoras e qualificadas, associadas às manifestações empreendedoras e gastronômicas de cada região da cidade.

Ao propor a criação de Polos Gastronômicos em Lajeado, além de fomentar o comércio da região abarcada, busca-se, ainda, reivindicar a organização, o ordenamento e os estímulos necessários ao pleno desenvolvimento dos restaurantes, bares e assemelhados, tornando-os cada vez mais economicamente fortes, assim gerando, conseqüentemente, empregos, renda e inúmeras oportunidades.

Em anexo, matéria do Grupo A Hora, edição dos dias 4 e 5 de março de 2023, sobre a consolidação dos polos gastronômicos na cidade de Lajeado, destacando a Rua de 17 de Dezembro e arredores, no bairro Hidraulica; Ruas Júlio de Castilhos e Bento Gonçalves, no Centro; Avenida Alberto Pasqualini e Rua Leopoldo Sulzbach, no bairro Americano; Avenida Avelino Talini, no bairro Universitário; Avenida Senador Alberto Pasqualini, Avenida Pirai e BR-386, bairro São Cristóvão; e Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, bairro Conventos.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de março de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6355BD50>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000867 de 13/03/2023 15:33:35

Documento
000021 / 2023

Processo

-

Autenticação



6355BD50

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 09/03/2023 13:50:51

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): 9727f28506d1583ce73b282d19decf8ef8bb52a362414dabdee0b285682e8398

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.